

NORMA TÉCNICA 34/2025

HIDRANTE URBANO

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	2
2.	APLICAÇÃO	2
	REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS	
	DEFINIÇÕES	
	PROCEDIMENTOS	
	•	
	GENERALIDADES	
	ANEXOS	
ANE	EXO A	5
ANE	EXO B	6
ANF	EXO C	7

1. OBJETIVO

Esta Norma Técnica estabelece as condições de aplicação dos requisitos básicos para a instalação de hidrantes urbano.

2. APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma Técnica se aplica à instalação de hidrantes urbano na rede pública de distribuição de água e em loteamentos e condomínios, no âmbito do Estado do Acre.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, Norma Técnica nº 1 Procedimentos administrativos. Goiás, 2022.
- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, Norma Técnica nº 4 Símbolos gráficos para projeto de proteção contra incêndios. Goiás, 2022.
- CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Instrução Técnica n. 34. São Paulo, 2019.
- NBR 12218 Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público.
- NBR 5667 Hidrantes urbanos de incêndio.

4. **DEFINIÇÕES**

Para efeitos desta Norma Técnica, aplicam-se as definições constantes da Norma Técnica nº 3 – Terminologia de segurança contra incêndio.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Sistema de proteção contra incêndio por meio de hidrantes urbanos

5.1.1 A instalação de hidrantes públicos será exigida obedecendo aos seguintes critérios:

Tipo/Classificação quanto à carga de incêndio	Vazão mínima no Hidrante Urbano (L/min)	Raio de atendimento(m)
Loteamento	600	800
Risco baixo (CI ≤300MJ/m²)	600	800
Risco médio (300MJ/m²≤Cl≤1.200MJ/m²)	1.000	600
Risco alto(CI>1.200MJ/m²)	2.000	300

Tabela 1 - Especificações para hidrantes urbanos

- **5.1.2** A distribuição dos hidrantes urbanos deve atender aos requisitos estabelecidos na Tabela 1 desta NT, nas normas técnicas brasileiras vigentes e nas condições da rede pública de distribuição de água local.
- **5.1.3** Para fins de distribuição de hidrantes urbanos, o raio de atendimento mencionado na Tabela 1 deve ser medido até a entrada da edificação (ex.: porta) ou até a entrada do lote no qual a edificação se encontra (ex.: portão).
- **5.1.3.1** No caso de loteamentos, o raio deve ser capaz de atender (englobar) toda a área do empreendimento. Devem ser previstos tantos hidrantes urbanos quantos forem necessários, a fim de se atender a este item.

- **5.1.4** Na seleção dos locais para instalação de hidrantes urbanos, deve-se dar preferência aos pontos que permitam melhor acesso para as viaturas do corpo de bombeiros, atendendo às orientações do Conselho Nacional de Trânsito e/ou responsável pelo trânsito local.
- **5.1.5** Os hidrantes devem ser de coluna e, preferencialmente instalados nas esquinas das vias públicas e no meio das grandes quadras.
- **5.1.6** A instalação deve ser feita, preferencialmente, em redes de, no mínimo, 150mm de diâmetro.
- **5.1.7** Adquirido(s) pelo proprietário do imóvel/responsável pelo uso ou pelo loteador, o(s) hidrante(s) urbano(s) e demais acessórios serão entregues à concessionária local dos serviços de água e esgoto para instalação na rede pública de distribuição.
- **5.1.7.1** O documento comprovando a entrega à concessionária deverá ser anexado no Sistema Integrado de Análise de Projetos e Inspeções SIAPI, em seu respectivo protocolo. Neste caso, tal documento será suficiente para a liberação do Certificado de Aprovação CA.
- **5.1.7.2** A localização do(s) hidrante(s) urbano(s), com o(s) respectivo(s) raio(s) deve constar no Projeto de Combate a Incêndio da edificação ou loteamento. A concessionária ficará responsável pela instalação do hidrante urbano no local previsto no projeto, ou, no caso de inviabilidade técnica, no local mais próximo possível.
- **5.1.8** Caso a edificação ou loteamento seja atendido por rede privada de distribuição, a instalação dos hidrantes urbanos será de responsabilidade do proprietário/responsável pelo uso ou loteador, onde, para a liberação do CA, deverá ser comprovada a efetiva instalação dos mesmos.
- **5.1.9** Nos empreendimentos situados em local já atendido por hidrante urbano, deve-se indicar a localização do mesmo no projeto, com o respectivo raio de cobertura, conforme Tabela 1, informando ainda, se tratar de hidrante urbano existente. Neste caso, não haverá necessidade de se adquirir e/ou instalar outro hidrante urbano.
- **5.1.9.1** Caso a edificação ou loteamento possua projeto aprovado anteriormente à publicação e vigência da presente NT-34, com previsão de instalação hidrante urbano, deverá atender aos itens 5.1.7 e 5.1.7.1 ou caso exista hidrante instalado nas proximidades de empreendimento, atendendo o raio de cobertura previsto na Tabela 1, não haverá necessidade de se adquirir e/ou instalar outro hidrante urbano.

6. IDENTIFICAÇÃO DA VAZÃO DO HIDRANTE URBANO

6.1 Os Para melhor visualização, o corpo do hidrante deve ser pintado de vermelho, conforme Anexo A.

7. IDENTIFICAÇÃO DA PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO

- **7.1** Para melhorar a identificação da proibição de estacionamento em frente de cada hidrante urbano deverá ser pintada a sinalização descrita no Anexo C.
- **7.2** A responsabilidade para implantar a sinalização descrita no item anterior, será do município ou do respectivo órgão de trânsito.

8. GENERALIDADES

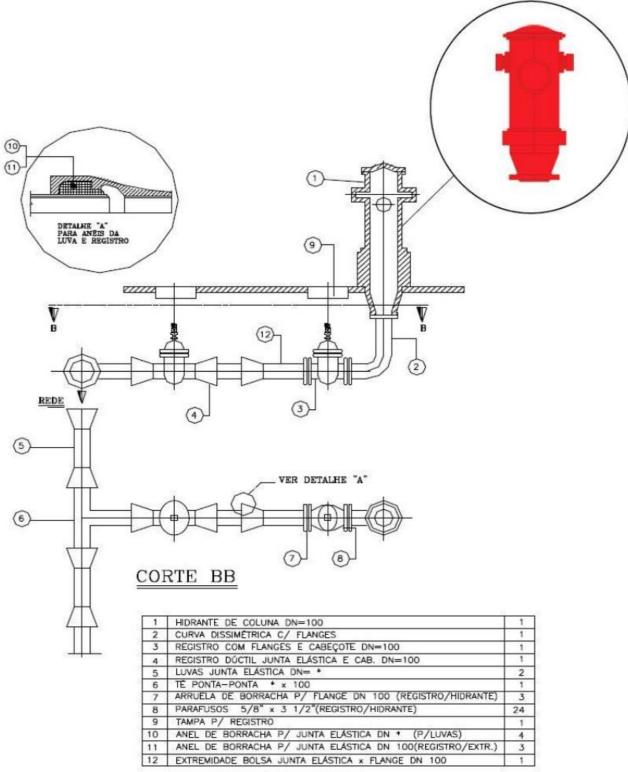
- **8.1** O Corpo de Bombeiros deverá realizar inspeções periódicas, programadas ou eventuais, com a finalidade de mensurar a funcionalidade dos hidrantes urbanos e enviar os resultados ao respectivo município ou operadora do sistema de abastecimento de água para controle ou execução de manutenção.
- **8.1.1** O Corpo de Bombeiros deve solicitar ao município ou a operadora do sistema de abastecimento de água a manutenção dos hidrantes urbanos, considerando a natureza do reparo do componente do sistema, de forma a mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionamento.
- 8.2 O Corpo de Bombeiros, em conjunto com a operadora do sistema de abastecimento de água, deve

desenvolver ou manter uma base de dados, preferencialmente informatizada, para a localização e controle dos hidrantes urbanos georreferenciados em mapas ou em outras formas de arquivos, mantendo-os constantemente atualizados.

- **8.3** À concessionária local dos serviços de água e esgotos é atribuída a competência para o projeto, a instalação, a substituição e a manutenção dos hidrantes urbanos.
- **8.4** Tendo em vista a dificuldade de visualização, a grande possibilidade de obstrução e de contaminação da água, recomenda-se que não seja mais aceita a instalação de hidrante do tipo subterrâneo na rede pública de distribuição de água e nas redes dos loteamentos e condomínios.
- **8.4.1** Pelos mesmos motivos elencados no item 8.4 recomenda-se que os hidrantes subterrâneos existentes sejam gradativamente desativados para a finalidade de combate a incêndios e, após análise de viabilidade, sejam substituídos por hidrantes urbanos, fabricados de acordo com a norma da ABNT.

ANEXO A

Esquema de instalação do hidrante urbano e relação de seus componentes

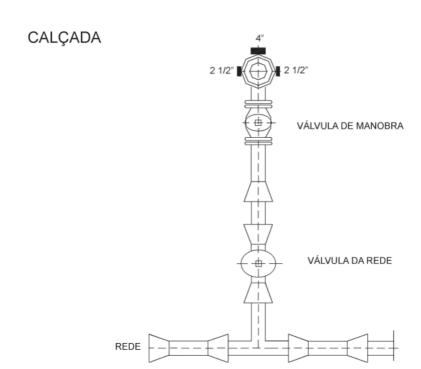


OBS= (*) DIÂMETRO NOMINAL DA REDE.

ANEXO B

Posicionamento do hidrante urbano no passeio público

GUIA

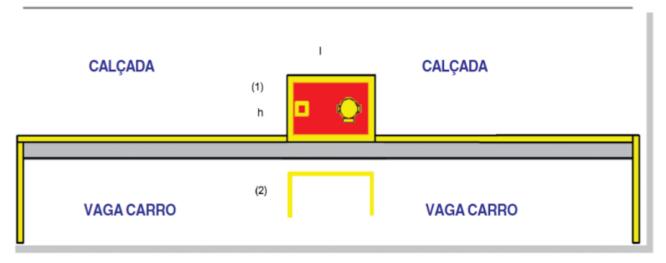


ANEXO C

Sinalização horizontal - hidrante de coluna

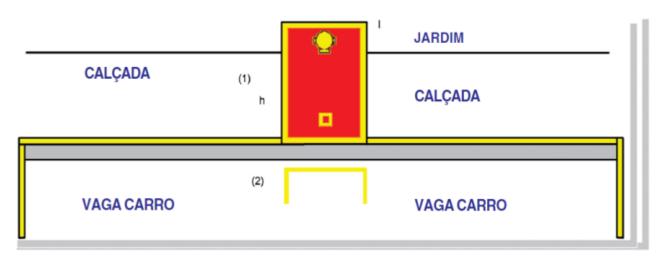
Corredor preferencial

TIPO H1 – Calçada frente particular



- (1) Medidas: h = 70 cm; I = 70 a 120 cm; largura de bordas amarelas = 15 cm.
- (2) Medidas conforme Resolução Contran nº 31/98.

TIPO H2 - Calçada frente área pública



- (1) Medidas: h = 70 a 120 cm; l = 70; bordas amarelas 15 cm.
- (2) Medidas conforme Resolução Contran nº 31/98.